

SESSÃO ORDINÁRIA 9136**15 de agosto de 2023, às 09h****Processos**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601335-24.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
2. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600144-07.2023.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600058-21.2021.6.11.0060 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600153-34.2021.6.11.0001 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601378-58.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601297-12.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601331-84.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601476-43.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601561-29.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600434-56.2022.6.11.0000 13
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601495-49.2022.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601194-05.2022.6.11.0000 16
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br**Sessões e pautas:** [sessões de julgamento](#)**Sustentação oral:** [formulário eletrônico](#)**Memoriais:** [envio de memoriais](#)[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)



Pedido de vista em 04.08.2023 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 21.794,27

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

VOTO: **desaprovadas as contas** e determinado: a restituição de R\$ 8.134,46 ao Tesouro Nacional; o recolhimento de R\$ 455,57 ao órgão partidário, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019; a remessa de cópia dos autos à Promotoria Eleitoral de Cáceres, para fins de análise de suposta doação acima do limite legal.

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou o Relator

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o Relator

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o Relator

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por VALDENIRIA DUTRA FERREIRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18400619, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18457962), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição e documentos (ID 18461092 e seguintes).

Em seguida, por meio da petição ID 18477201 apresentou manifestação complementar acompanhada de documentos.

Por fim, por meio da petição ID 18491328, juntou documento.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18501535) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R\$ 21.794,27 ao Tesouro Nacional e restituição de R\$ 455,47 à agremiação partidária.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18504130) pugnando pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, devolução da importância de R\$ 21.794,27 ao Tesouro Nacional e remessa de cópia dos autos à Zona Eleitoral de Cáceres, para apuração de suposta doação acima do limite legal.

Após conclusão dos autos para julgamento, por meio da petição ID 18522140 a parte novamente apresentou documentos e esclarecimentos.

É o relatório.



Pedido de vista em 04.08.2023 - Dr. Luiz Octávio Saboia Ribeiro e Dr. Jackson F. Coleta Coutinho

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR - DECISÃO QUE DETERMINOU ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IMPETRANTE: IDEIVA RASIA FOLETTO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADA: FABIANI PEREIRA DE SOUZA DALL ALBA - OAB/MT21223-A

IMPETRADO: JUIZO ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL DE LUCAS DO RIO VERDE

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LITISCONSORTE: MARCOS MANOEL BARBOSA

TERCEIRA INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL

PARECER: pela concessão da segurança pleiteada

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: concedo a segurança pleiteada, para, em consonância como o parecer Ministerial, determinar o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para revisão do pedido de arquivamento formulado pelo Promotor Eleitoral.

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou o Relator

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **vista**

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **vista**

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - acompanhou o Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por IDEIVA RASIA FOLETTO contra ato do Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde, buscando cassar sentença de arquivamento, determinando que o Juízo retorne os autos ao representante do Ministério Público Eleitoral para que ofereça denúncia contra o vereador MARCOS PAULISTA pelo crime eleitoral de violência política de gênero, previsto no art. 326-B da Lei nº 14.192/2021, cometido pelo Parlamentar, no exercício de seu mandato eletivo.

Notificação da autoridade coatora, id. 18518281.

Apresentadas informações, id. 18519348 e id. 18524200.

Ao tomar ciência dos autos, a UNIÃO, se manifestou nos seguintes termos, id. 18521183:

Em atenção à intimação pela qual se requer a manifestação da União sobre eventual interesse na lide, cumpre consignar que este ente federal não possui interesse em ingressar no feito, seja porque ausente evidente interesse público, seja porque o suposto ato coator foi praticado em processo judicial do qual a União não figura como parte ou interveniente.

Parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, id. 18528505.

Juntada Petição pela defesa do Sr. Marcos Paulista, id. 18532870.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.



Pedido de vista em 08.08.2023 - Dr. Luiz Octávio Saboia Ribeiro

PROCEDENCIA: Campo Novo do Parecis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2020

RECORRENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL - PSB - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

RECORRENTE: ANGELA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

RECORRENTE: LEIZINA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

PARECER: não cabimento da preliminar arguida. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa;

No mérito: Deu provimento ao recurso, para, de ofício, cassar a sentença de 1º Grau e decretar, por consequência, a nulidade de todos os atos do processo.

Preliminar: (Recorrente) Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o relator

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou o relator

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou o relator

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - acompanhou o relator

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - aguarda

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **vista**

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Campo Novo do Parecis/MT, contra sentença por meio da qual foram desaprovadas suas contas relativas à arrecadação e aplicação de recursos referentes ao exercício 2020, bem como se determinou o recolhimento de R\$ 7.030,00 aos cofres do Tesouro Nacional, além de suspender o repasse de novas cotas do fundo partidário pelo prazo de 12 (doze) meses contado do trânsito em julgado da decisão (ID 18500827).

Nas razões do apelo, a Recorrente alega, preliminarmente, cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que o juízo sentenciante teria indeferido pedido de dilação de prazo para complementar a documentação contábil. No mérito, sustenta que todas as despesas restaram comprovadas nos autos; que a sanção imposta revela-se inadequada e que eventual irregularidade, ainda pendente, deve ensejar a

anotação de ressalva, com suporte nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Requer o provimento do recurso para a aprovação das contas, com ou sem ressalvas (ID 18500832).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral foi juntado pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (ID 18504103).

É o relatório.



Pedido de vista em 08.08.2023 - Dr. Abel Sguarezi

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2020

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

RECORRENTE: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: **negou provimento ao recurso**, permanecendo a sanção de multa no importe de R\$ 16.560,00, bem como a anotação de ocorrência de inelegibilidade (código ASE 540). E, de ofício, **aplicou multa por litigância de má-fé**, no valor correspondente a 02 (dois) salário-mínimo.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **vista**

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - acompanhou a relatora

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se recurso eleitoral interposto por Paulo Victor Monteiro Guimarães contra a r. sentença do i. Juízo Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a representação por doação acima do limite legal, referente às Eleições de 2020, formulada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/97, que o condenou ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), corrigido monetariamente desde a data do desembolso do valor, consoante os termos da Resolução TSE nº 23.709/2022 (ID 18532576).

Em suas razões recursais (ID 18532582), alega que os rendimentos brutos, para fins de doação, deveriam ser aqueles da pessoa física, acrescidos aos rendimentos como empresário individual.

Argumenta que *"os documentos ID nºs 113649805 e 113649806 não são documentos unilaterais, tratam-se na verdade de documentos oficiais, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, sendo, portanto documentos legítimos e válidos, eis que gerados pelo próprio sistema da Receita Federal, o 'Sped', nos termos da instrução normativa RFB nº 1774/2017, vigente a época dos fatos"*.

Alternativamente, em caso de manutenção da condenação, almeja que a multa seja aplicada em 10% do valor excedido, em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao fim, requer-se a reforma do *decisum a quo* para julgar improcedente a representação. Subsidiariamente, caso mantida a decisão, pleiteia-se a redução da multa ao patamar de 10% do valor excedido, devendo ser condenado a pagar o valor de R\$ 1.656,00.

Foram apresentadas contrarrazões, pugnando pelo desprovimento do recurso (ID 18532585).

Nesta instância, o douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso (ID 18535957).

Por oportuno, consigno que, por não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deva tramitar em segredo de justiça, determino a retificação da autuação antes do seu julgamento, retirando-lhe o caráter de sigiloso, entretanto, mantendo-se sob sigilo tão somente os documentos encartados ao ID 18532521, ID 18532554, ID 1853255 e ID 18532556, que trazem informações da declaração de imposto de renda do recorrente, bem como, do seu balanço patrimonial e análise de demonstrações contábeis, respectivamente.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ELENIR DOS SANTOS TEODORA

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 4.179,00.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **ELENIR DOS SANTOS TEODORA**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18359805), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18379327.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18476983).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição, prestação de contas retificadora e documentos (IDs principais 18486933 a 18487047).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18493566), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 4.179,00** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

2.1 (Realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador);

2.2 (Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha após o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019);

2.4 (Ausência de registro das despesas com serviços advocatícios e contábeis).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas, bem como pela devolução do montante de R\$ 4.179,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCELO TERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 18.500,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCELO TERRA DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18400590, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18481669), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18487486 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18496488) com apontamentos que podem gerar a desaprovação das contas, com restituição de R\$ 18.500,00 ao Tesouro Nacional.

Em sua manifestação (ID 18498184), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento do montante de R\$ 18.500,00 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANTONIO CESAR BROLIO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE SCHOLL - OAB/MT18318/B

ADVOGADO: FABIO VALENTE - OAB/MT8116/B

ADVOGADO: PEDRO GILMAR VAN DER SAND - OAB/MT4207/O

ADVOGADO: DEBORA MARQUES VAN DER SAND - OAB/MT21262/O

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: pela desaprovação das contas.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Antonio Cesar Brolio, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18361488], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18480424], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1, 4, 6 e 10.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18495630], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ERVESON JONES PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (ID 18523484) opostos por ERVESON JONES PEREIRA DE SOUZA, candidato a Deputado Estadual nas eleições 2022, em face do Acórdão TRE/MT nº 30031 (ID 18521029), decisão colegiada em que, por unanimidade, foram desaprovadas suas contas de campanha e o restou condenado a recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 3.500,00.

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. IRREGULARIDADES. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM CAMPANHA. ABASTECIMENTOS INDEVIDOS. RECURSOS PÚBLICOS. FEFC. OFENSA AO ARTIGO 35 §6º ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. PAGAMENTO DE DESPESA SEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS. PATAMAR SUPERIOR A 10% DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.

1. Comprovada irregularidade consistente em omissão de informações acerca de uso de veículo próprio e de terceiros em campanha, constatando-se abastecimentos indevidos, haja vista a aplicação do art. 35, §6º, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019, eis que verificado pagamento de despesa sem o cumprimento integral dos serviços, sendo a irregularidade constatada em patamar superior a 10% da movimentação financeira, demonstrando o comprometimento da efetiva fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, razão pela qual a desaprovação é medida que se impõe, nos termos do art. 74, III da Res. TSE nº 23.607/2019, uma vez que não aplicáveis os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Determinação de devolução de valores (R\$ 3.500,00) ao Tesouro Nacional.

O Embargante alega, inicialmente, que teve o direito de defesa cerceado, nos termos do §4º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, em virtude da falta de intimação para se manifestar sobre as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo, que, segundo afirma, teria inovado em relação ao relatório preliminar de diligências, a impor a nulidade da decisão colegiada.

Também sustenta que o aresto é omissivo no ponto em que se determina a devolução de valores ao erário, porquanto a irregularidade que ensejou tal medida restou fundada no uso inadequado de veículo próprio na campanha, quando o proprietário era, em verdade, outra pessoa, sendo o automóvel cedido por meio de instrumento próprio.

Requer, por conseguinte, o acolhimento dos embargos, para se reconhecer a nulidade do acórdão em tela ou para a supressão do alegado vício, com a desconstituição da determinação de devolução de valores.

A Douta PRE manifestou-se em ID 18527705.

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601561-29.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ELIANE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADA: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600434-56.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB/MT14948/O

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

INTERESSADA: LAODICEIA DOURADO ROCHA DE MATOS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

INTERESSADO: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

INTERESSADO: MARCELO GONCALVES PADILHA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

INTERESSADO: KLINSMANN SOUSA DIAS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

INTERESSADO: ANTONIO MACKSON NEVES DE FREITAS

ADVOGADO: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB/MT14948/O

INTERESSADO: SAMUEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB/MT14948/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 e 3.5.5 (R\$ 24.456,65), bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$ 235,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas partidária anual do **Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/MT**, referente ao exercício financeiro de 2021.

Apresentada a contabilidade partidária, foi juntado aos autos o relatório preliminar da unidade técnica (ID 18245004), o que motivou a intimação da agremiação (ID 18245066); contudo, o órgão partidário se manteve silente (certidão de ID 18270896).

Antes, contudo, da expedição do relatório de diligências, o requerente pugnou pela dilação de prazo para atendimento do *check list*, em virtude das dificuldades impostas pelas mudanças de comando havidas no partido, o que foi parcialmente deferido pela então Relatora por meio do despacho constante do ID 18277286.

Mais uma vez, o prestador de contas deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe havia sido excepcionalmente concedido (certidão de ID 18311777).

Assim, o feito retornou à ASEPA, que emitiu o Relatório Técnico de Exames descrevendo diversas irregularidades e impropriedades na escrituração contábil (ID 18463877), a partir do qual pugnou pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral e por nova intimação do prestador de contas, consoante ID 18463876.

O *Parquet*, por sua vez, não detectou novas irregularidades (ID 18469495).

O requerente retificou suas contas, apresentou esclarecimentos e juntou diversos documentos, tudo no intuito de sanar as inconsistências descritas pelo órgão técnico (ID 18493849 e seguintes, até o ID 18493977, com anexos).

A ASEPA, em derradeiro exame dos autos, emitiu parecer técnico conclusivo sugerindo a desaprovação das contas (ID 18528209).

Embora regulamente intimado, o prestador de contas deixou de apresentar suas alegações finais (ID 18533254).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas em exame (ID 18535490).

É o relatório.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601495-49.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLEOMAR BATISTA DO PILAR

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 295,15 (item4), e pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 450,00 (item4).

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por CLEOMAR BATISTA DO PILAR, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18427302), não houve impugnação (ID 18436833).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18507087), oportunidade em que, intimado o prestador apresentou prestação retificadora e suas notas explicativas (ID 18508981) e juntou documentos no prazo determinado (Certidão ID 18509446).

Em parecer conclusivo (ID 18522647), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo, e repasse à respectiva agremiação partidária do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e, pela devolução das quantias apontadas pela ASEPA (ID 18524404).

É o relatório.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601194-05.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: RAQUEL GONCALVES DA SILVA BENETOLI

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

PARECER: sem parecer

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca